



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 6976/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 86, de 2025, de autoria da Comissão de Esporte do Senado Federal.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 1.249 (SF), de 4 de dezembro de 2025, incumbiu-me o Chefe de Gabinete do Ministro de encaminhar a documentação anexa contendo a manifestação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sobre a sugestão para a "criação de uma modalidade ou diretriz específica no âmbito do Programa Caminho da Escola, que vise garantir o acesso logístico e o transporte adaptado dos beneficiários dos Núcleos de Atendimento do Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR)".

Respeitosamente,

RACHEL MOREIRA
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 5268322/2025/Coace/Cgpte/Dirae (6438859).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Araujo Moreira Lopes Coelho, Assessor(a)**, em 26/12/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6439188** e o código CRC **66783088**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 5268322/2025/COACE/CGPTE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.035978/2025-67

INTERESSADO: DANILÓ SILVA VIANA

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 208;
- 1.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
- 1.5. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
- 1.7. Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020;
- 1.9. Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021;
- 1.11. Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022;
- 1.13. Decreto nº 6.094 de 24 de abril de 2007;
- 1.15. Resolução nº 02, de 07 de junho de 2024, do Comitê Estratégico do PAR.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Encaminhamento do Ofício nº 1.249/2025 (SF), de autoria do Senado Federal, acompanhado da Indicação nº 86/2025, da Comissão de Esporte, que propõe a criação de modalidade ou diretriz específica no âmbito do Programa Caminho da Escola com o objetivo de garantir acesso logístico e transporte adaptado aos beneficiários dos Núcleos de Atendimento do Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR).

3. ANÁLISE

3.1. O FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos. Ressalta-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

3.2. O Programa Caminho da Escola foi criado em 2007 e é regulamentado pelo Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022, e pela Resolução CD/FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021. Tem como principal objetivo a renovação da frota de veículos escolares, no intuito de garantir segurança e qualidade no transporte dos estudantes da educação básica, e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, pelo provimento do transporte diário. A adoção de modelos padronizados de veículos visa alcançar a eficiência e eficácia na aquisição dos produtos, permitindo a adequação do seu tipo à quantidade de beneficiários, às características geográficas da localidade, e ainda, proporcionando a redução dos preços, traduzida em economia de escala, recursos utilizados, transparência e aumento da qualidade e segurança para os estudantes.

3.3. Nesse sentido, o transporte escolar deve assegurar os padrões de acessibilidade adequados ao atendimento ao público da educação especial, educação escolar quilombola, educação do campo, educação escolar indígena, educação bilíngue de surdos e educação de jovens e adultos. Em municípios pequenos ou com planos de mobilidade sustentável, o uso de bicicletas com capacetes promove o deslocamento dos estudantes às escolas com segurança. Já em áreas ribeirinhas e florestais, o

acesso às escolas pode se mostrar um grande desafio. Nelas, em especial na Região Norte do País, a lancha escolar é o veículo de maior viabilidade para se assegurar a educação em tempo integral.

3.4. Além da assistência financeira via FNDE, existem outras formas para que os entes federados possam adquirir veículos pelo Programa Caminho da Escola:

- I - com recursos próprios;
- II - por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus escolares e de embarcações; e
- III - destinação de emendas parlamentares, que deverá ocorrer exclusivamente na Ação Orçamentária 0E53.

3.5. Independentemente da origem dos recursos, é obrigatória a adesão à Ata de Registro de Preços disponível no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preços do FNDE (SIGARP).

3.6. A assistência financeira discricionária da União aos entes federados ocorre via Plano de Ações Articuladas - PAR, concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal.

3.7. Assim, com o objetivo de implementar políticas voltadas à redução das desigualdades sociais no país e visando à universalização do transporte escolar nas redes de educação básica, o Programa Caminho da Escola tem se empenhado em contemplar o maior número possível de municípios. Contudo, alcançar tal meta não é simples, pois depende de extensas e complexas negociações para garantir a distribuição equitativa dos recursos destinados a cada política pública educacional. Essa dificuldade é acentuada pelo caráter voluntário do programa e pelos sucessivos contingenciamentos orçamentários impostos às áreas sociais, levando, como consequência, a redução dos valores disponíveis na Lei Orçamentária Anual da União para o financiamento dessas ações.

3.8. Dessa forma, em atenção ao Ofício nº 6625/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, por meio do qual é encaminhada a Indicação nº 86, de 2025, de autoria da Comissão de Esporte do Senado Federal, que sugere a criação de modalidade ou diretriz específica no âmbito do Programa Caminho da Escola para garantir o acesso logístico e o transporte adaptado aos beneficiários dos Núcleos de Atendimento do Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE manifesta-se nos seguintes termos:

3.9. Como registrado inicialmente, o Programa Caminho da Escola está inserido no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), destinado ao atendimento das redes de ensino municipais, estaduais e distritais, não prevendo a disponibilização de veículos exclusivamente para escolas ou instituições específicas, tampouco para atendimento restrito a determinado grupo de estudantes.

3.10. Todavia, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), onde se encontram instalados os Núcleos de Atendimento do Programa Paradesporto Brasil em Rede (PPBR), podem aderir às Atas de Registro de Preços do Programa Caminho da Escola, na condição de Órgãos Não Participantes (ONP), desde que observados os requisitos previstos no Decreto nº 11.462/2023 e nas próprias atas gerenciadas pelo FNDE.

3.11. Nesse sentido, as atas do Programa Caminho da Escola estabelecem expressamente que:

“Órgão Não Participante – ONP” é o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, desde que precedida da anuência do órgão gerenciador e da aceitação de fornecimento por parte do fornecedor beneficiário da Ata, observadas as normas e critérios dos programas e/ou projetos específicos para atendimento às redes de ensino, quando aplicável.

3.12. As atas também consignam que:

A possibilidade de adesão por órgãos não participantes justifica-se para atender demandas de entes não contemplados na categorização expressa dos participantes originários, mas que possuam necessidade de utilização dos produtos licitados para fins educacionais.

3.13. Nessa perspectiva, ressalta-se que o Programa Caminho da Escola tem por objetivo atender à educação como um todo, abrangendo não apenas o deslocamento regular de estudantes para as unidades escolares, mas também atividades educacionais complementares e extracurriculares, desde que vinculadas aos planejamentos pedagógicos institucionais. O FNDE, no exercício de sua competência normativa, estabelece diretrizes para a utilização adequada do transporte escolar, não criando, contudo, modalidades específicas de uso dos veículos adquiridos, sendo regido pelo princípio da universalidade do atendimento.

3.14. Assim, uma vez regularmente adquiridos os veículos pelas Instituições Federais de Ensino, por meio de adesão às atas de registro de preços do Programa Caminho da Escola, não se vislumbra óbice à sua utilização no atendimento aos Núcleos do PPBR, desde que tal uso esteja alinhado às finalidades educacionais institucionais, não descharacterize o objeto da contratação e observe as diretrizes gerais de segurança, gestão e controle do transporte escolar. Nessa hipótese, não se mostra necessária a criação de modalidade específica no âmbito do Programa Caminho da Escola, uma vez que os objetivos educacionais do programa já estariam sendo atendidos.

3.15. Cumpre ainda destacar que as Instituições Federais de Ensino Superior detêm autonomia orçamentária e administrativa para definição de suas necessidades, no âmbito de seus planejamentos institucionais, sob acompanhamento, supervisão e autorização do Ministério da Educação (MEC). Nesse contexto, recomenda-se que as IFES onde se encontram instalados os Núcleos do PPBR realizem seus planejamentos orçamentários e de demanda em alinhamento com o MEC, de modo a avaliar, de forma integrada, a aquisição de veículos por meio do Programa Caminho da Escola, observadas as condições de adesão às atas, a anuênciça do FNDE e a aceitação de fornecimento pelos respectivos fornecedores.

3.16. Por fim, ressalta-se que os próprios parlamentares podem destinar emendas para a aquisição de veículos por tais instituições, reforçando a viabilidade da medida no âmbito das políticas públicas educacionais.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

4.1. Conclui-se que a demanda pode ser atendida no marco normativo vigente do Programa Caminho da Escola, sendo desnecessária a criação de modalidade específica, desde que observadas as regras de adesão às atas, a anuênciça do FNDE e a articulação das instituições federais de ensino com o MEC.

4.2. Diante do exposto, submete-se esta Nota Técnica a DIRAE para avaliação e trâmites subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELICA FLORIANO PEDROSA, Coordenador(a) de Apoio ao Caminho da Escola**, em 18/12/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO DA SILVA GOMES, Coordenador(a)-Geral da Política do Transporte Escolar**, em 19/12/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS RICARDO SOUSA GUTERRES, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 21/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 23/12/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no

art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5268322** e
o código CRC **7AEFA132**.
